



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

---

**DECRETO N.º 2365/GAB-PMIO/2021**

Regulamenta o parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

**O PREFEITO DE ITAPUÃ D'OESTE**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 65, II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Procuradoria Geral do Município, através do Departamento da Financeiro e Tributário, órgão pertencente a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ encarregado da execução Fiscal da Dívida Ativa, poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Art. 2º** - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), reajustáveis anualmente pelo IPCA deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

**Art. 3º** - A cobrança da Dívida Ativa do Município de Itapuã do Oeste observará o seguinte procedimento:

*I* Vencido o prazo para pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

*II* Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias;

*III* As dívidas Ativas, anteriores a este decreto deverão de imediato ser tomada providência para cobrança administrativa.

*IV* Vencido o prazo que trata o inc. II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) representativa do crédito tributário e não tributário será remetida ao cartório;

*V* Após 12 (doze) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para a cobrança da CDA, desde que, neste prazo, não ocorra o prazo limite prescricional do crédito tributário;

*VI* No caso de débito cujo valor seja superior ao definido no art.2º, não efetuada a ação de cobrança por meio de execução fiscal, a mais de 180 dias após a emissão da CDA, será

diretamente encaminhada ao protesto e após vencido o prazo que trata o inc.v, deverá ser procedida a execução fiscal.

**Art. 4º** - O Município de Itapuã do Oeste Manterá convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Rondônia IEPTB/RO para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

**§ 1º** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Título do Brasil Seção Rondônia - IEPTB/RO, ou qualquer outro meio que garanta segurança da informação.

**§ 2º** A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

**Art. 5º** - Após a remessa da CDA por meio de envio eletrônico do arquivo e, antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ser realizado no cartório competente, ficando vedado ao Município, neste período, a emissão do DAM correspondente à dívida protestada.

**§ 1º** Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente do recolhimento.

**§ 2º** Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do guia municipal.

**Art. 6º** - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM de recolhimento emitido pelo Departamento de Tributação na sede da prefeitura.

**Art. 7º** - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Procuradoria Geral do Município ou departamento de Tributação mediante termo de parcelamento assinado pelas partes.

**§ 1º** Efetuado o pagamento do depósito inicial e assinado o Termo de Parcelamento de Débito (TPD) relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

**§ 2º** Na hipótese de descumprimento do parcelamento anteriormente efetivado, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

**Art. 8º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer a suspensão dos processos de execução fiscal em tramitação, cujos valores atualizados se enquadrem nos limites tratados neste Decreto e promover sua cobrança nos termos deste mesmo Diploma.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua aplicação plena e geração de todos os seus efeitos.

**Registre-se!**

**Publique-se!**

**Cumpra-se!**

Itapuã do Oeste, 20 de outubro de 2021.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2021 às 13:42, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **98406** e o código verificador **5821CC2B**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	20/10/2021 13:40

Docto ID: 98406 v1